



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
LEILÃO nº 001/2022**

CONTRATO nº005/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro Jose Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 238.976.276-04 e portador da Cédula de Identidade nº. M-1.034.567, SSP/MG; e a empresa **RECICLAGEM PATROCÍNIO Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 16.911.467/0001-23, com sede na Av. Faria Pereira nº3.978, Bairro industrial, Município de Patrocínio, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr (a). Danillo Carvalho Castro, portador (a) da Cédula de Identidade nº M-10.119.037 e inscrito no CPF nº 060.278.946-01, resolvem firmar o presente contrato para a venda dos resíduos recicláveis obtidos pela Usina de Triagem e Compostagem, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Leilão nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a aquisição, por parte da contratada, dos resíduos recicláveis obtidos na Usina de Triagem e Compostagem do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	10000	KG	ALUMINIO	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
2	15000	KG	COPINHO	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
3	10000	KG	JORNAL	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
4	20000	KG	PAPEL BRANCO	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	30000	KG	PAPEL MISTO	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 -
Lagamar/MG Telefone: (34) 3812-1125 -
licitacao@lagamar.mg.gov.br*



6	70000	KG	PAPELÃO	R\$ 0,36	R\$ 25.200,00
7	25000	KG	PET PLÁSTICO	R\$ 0,85	R\$ 21.250,00
8	10000	KG	PET ÓLEO	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
9	18000	KG	PLÁSTICO	R\$ 0,37	R\$ 6.660,00
10	30000	KG	PLÁSTICO DURO	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
11	10000	KG	RAFIA	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
12	30000	KG	SACOLINHA	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
13	50000	KG	SUCATA	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
14	12000	KG	TETRAPAK	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do preço:

2.1.1 - O **CONTRATADO** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor total estimado de **R\$ 160.130,00** (cento e sessenta mil cento e trinta reais).

2.1.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 - O pagamento pelos resíduos reciclados deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após serem carregados, diretamente na Tesouraria do Município ou através de depósito bancário na **Agência 2233-0 do Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 15.367-2**, cujo titular da conta é o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**.

2.3 - Do Reajuste:

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - A presente licitação não ensejará ônus financeiro para o Município, sendo que o valor a ser recolhido pelo licitante será contabilizado na rubrica de receita nº **1.9.9.9.99.2.1- ficha 67**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2022**.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o cumprimento do Objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Comunicar ao **CONTATADO**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a existência de materiais reciclados em quantidade suficiente para completar uma carga;

7.5 - Designar um servidor municipal para acompanhar as pesagens do veículo que será utilizado no transporte dos resíduos reciclados;

7.6 - Indicar a conta corrente bancária na qual o **CONTRATADO** deverá depositar o valor correspondente à carga de produtos reciclados.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.2 - Estar apto para atender ao chamado da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução objeto deste Contrato.

8.4 - Retirar, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado escrito do **MUNICÍPIO**, os resíduos reciclados, sempre que o volume atingir o peso de 10 (dez) a 12 (doze) toneladas, equivalentes a uma carga;

8.5 - Avisar o **MUNICÍPIO**, para que designe servidor para acompanhar a pesagem do veículo vazio e carregado, a fim de ser apurado o peso líquido da carga;

8.6 - Pesar a tara do veículo a ser utilizado no transporte dos produtos e, após os produtos serem carregados, deverá o veículo ser pesado novamente, sendo que do peso verificado, será deduzido o peso do veículo vazio (tara), o qual resultará no total de produto reciclado a ser alienado;

8.7 - Arcar com o custo das despesas com a pesagem do veículo vazio e carregado;

8.8 - Efetuar o pagamento dos resíduos recicláveis, de uma só vez, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o embarque das mercadorias.

8.9 - Disponibilizar uma prensa para que fique nas dependências da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Lagamar, atendendo as necessidades da mesma.

8.10 - O carregamento dos produtos arrematados é de total responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma possuir caminhão com garra ou funcionários para fazer o carregamento, sem nenhum custo adicional a Administração Municipal.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - o atraso injustificado na retirada dos resíduos recicláveis;
- d) - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil,
- h) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado,
- i) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarreta as seguintes consequências:

- a) - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



b) - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.2 - Advertência;

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV - descumprimento que cláusula contratual.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente



instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar-MG, 08 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

RECICLAGEM PATROCINIO Ltda.

CNPJ: 16.911.467/0001-23
Danillo Carvalho Castro
CPF: 060.278.946-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____